



**MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS
DO ESTADO DE RONDÔNIA**

GABINETE DA PROCURADORA ÉRIKA PATRÍCIA S. DE OLIVEIRA

PARECER N. : 0009/2022-GPEPSO

PROCESSO N. : 166/2021
UNIDADE: Prefeitura Municipal de Mirante da Serra
ASSUNTO: Fiscalização de Atos e Contratos
RESPONSÁVEIS: Evaldo Duarte Antônio - Prefeito
José Edimilson Santos - Secretário de Saúde
Giliard Leite Sobral - Controlador-Geral do Município
RELATOR: Conselheiro Francisco Carvalho da Silva

Cuida-se de processo autuado em desdobramento à Recomendação n. 01/2021, de 18.1.2021, do Conselho Nacional de Presidentes dos Tribunais de Contas do Brasil - CNPTC, por meio da qual conclamou a todos os Tribunais de Contas do Brasil para uma atuação urgente diante do cenário provocado pelo crescente número de casos de Covid-19.

A presente manifestação tem por escopo a verificação do cumprimento do **Acórdão APL-TC 00036/22** [ID n. 1187106], abaixo sintetizado:

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Pleno do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro Francisco Carvalho da Silva, por unanimidade de votos, em:

I - Considerar cumprido o escopo da presente Fiscalização de Atos e Contratos, em face do cumprimento de percentual elevado das determinações contidas na



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

GABINETE DA PROCURADORA ÉRIKA PATRÍCIA S. DE OLIVEIRA

Decisão Monocrática nº 0020/2021/GCFCS/TCE-RO (ID 990067), relativamente à transparência das informações atinentes à execução do programa de vacinação contra Covid-19 pelo Poder Executivo do Município de Mirante da Serra;

II - Determinar ao atual Chefe do Poder Executivo do Município de Mirante da Serra, Evaldo Duarte Antônio, CPF nº 694.514.272-87, e ao atual Secretário Municipal de Saúde, José Edimilson Santos, CPF nº 747.729.102-04, ou quem substituí-los, que adotem providências, no prazo de 15 (quinze) dias, para cumprimento integral do item I e II da DM 0020/2021/GCFCS/TCE-RO (ID 990067), no que concerne à atualização (cotidianamente) dos dados divulgados no Portal Transparência da Prefeitura relativos à lista de pessoas vacinadas, com a identificação dos imunizantes utilizados, também da lista com os quantitativos dos insumos necessários ao processo de vacinação, com o objetivo de conferir maior transparência ao processo de vacinação contra COVID-19, em respeito ao princípio constitucional de transparência e direito à informação, cuja certificação de cumprimento será feita pelo Controle Interno do Município;

III - Determinar ao atual Chefe do Poder Executivo do Município de Mirante da Serra, Evaldo Duarte Antônio, CPF nº 694.514.272-87, e ao atual Secretário Municipal de Saúde, José Edimilson Santos, CPF nº 747.729.102-04, ou quem substituí-los, que façam constar, em processo administrativo a ser aberto no prazo de 30 (trinta) dias, registro dos procedimentos relativos a execução do Plano Municipal de Operacionalização da Vacinação contra COVID-19, contendo as notas de entrada e saída das doses de vacinas, as formações das listas de pessoas aptas para vacinação e pessoas imunizadas, as comunicações realizadas entre as autoridades públicas, entre outras, cujo cumprimento será certificado pelo Controle Interno do Município;

IV - Determinar ao atual Chefe do Poder Executivo do Município de Mirante da Serra, Evaldo Duarte Antônio, CPF nº 694.514.272-87, e ao atual Secretário Municipal de Saúde, José Edimilson Santos, CPF nº 747.729.102-04, ou quem substituí-los, que utilize, de imediato, como meio principal de informação e comprovação da aplicação das vacinas, os registros no Sistema de Informações do Programa Nacional de Imunizações (SI-PNI) do Ministério da Saúde, para fins de evidenciar a eficácia da execução



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

GABINETE DA PROCURADORA ÉRIKA PATRÍCIA S. DE OLIVEIRA

do plano de imunização do município, bem como disponibilize, de imediato, no portal transparência da Prefeitura, para acesso ao público, em respeito à Lei de Acesso à Informação, cuja certificação do cumprimento ficará a cargo do Controle Interno do Município;

V - Determinar ao Controlador-Geral do Município, Giliard Leite Cabral, CPF nº 015.449.782-78, ou quem substituí-lo, que promova a fiscalização da execução do plano de vacinação contra COVID-19 pelo Município de Mirante da Serra, acompanhe a execução das determinações contidas nos itens II, III e IV deste acórdão, devendo emitir certificação quanto aos cumprimentos de cada item ou, diante de justa causa, informação sobre o estágio da execução, deve, ainda, adotar providências caso verifique alguma irregularidade no processo de vacinação, comunicando-a ao Tribunal de Contas, sob pena de responsabilidade solidária, ficando, desde já, intimado a apresentar as certificações ou justificativas acompanhadas de documentos de suporte, no prazo de 15 (quinze) dias contados a partir do encerramento do prazo conferido no item III, uma vez as certificações poderão ser encaminhadas juntas;

VI - Determinar ao Departamento do Pleno que promova a adoção dos atos necessários à notificação dos responsáveis identificados nos II, III, IV e V deste dispositivo quanto às determinações contidas em cada item;

VII - Determinar ao Departamento do Pleno que, fluído o prazo concedido, sejam os presentes autos encaminhados ao Corpo Instrutivo para análise do cumprimento da determinação conferida ao Controle Interno do Município de Mirante da Serra, caso certificados os cumprimentos, com os registros convenientes a SGCE, sejam os autos encaminhados para o Departamento do Pleno para seu arquivamento;

VIII - Dar ciência, via Diário Eletrônico do TCE-RO, do teor do acórdão aos interessados;

Após a publicação do acórdão e a notificação dos jurisdicionados, os senhores **Evaldo Duarte Antônio** e **Giliard Leite Cabral** interpuseram manifestação nos autos **[ID n. 1198871, 1212203, 1212204, 1228955 e 1228956]**.



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

GABINETE DA PROCURADORA ÉRIKA PATRÍCIA S. DE OLIVEIRA

Submetido o feito ao escrutínio do Controle Externo, a Coordenadoria Especializada em Análise de Defesa, após se debruçar sobre a documentação encaminhada, concluiu que as determinações foram cumpridas pelos jurisdicionados e, por tal razão, pugnou fossem os autos arquivados definitivamente [Id. 1253724].

Em seguida, veio o calhamaço a este Ministério Público de Contas para manifestação.

É o relato do necessário.

Da análise dos argumentos lançados pelos jurisdicionados, e em breve pesquisa realizada nos sítios eletrônicos indicados, verifica-se que o Município tem divulgado a lista¹ de pessoas vacinadas, com a identificação dos imunizantes utilizados e, também, a relação² de quantitativos dos insumos necessários ao processo de vacinação, cumprindo, assim, a determinação constante no item II do Acórdão APL-TC 00036/22.

Além disso, denota-se que a Administração comprovou a autuação do processo administrativo nº. 573/2022, que tem por finalidade registrar os procedimentos relativos à execução do Plano Municipal de Operacionalização da Vacinação contra COVID-1.

No ponto, da análise da determinação constante

¹ coronavirus.mirantedaserra.ro.gov.br/VACINOMETRO/sistema

² coronavirus.mirantedaserra.ro.gov.br/insumos-vacina/item/4483-insumos-janeiro-a-maio2022



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

GABINETE DA PROCURADORA ÉRIKA PATRÍCIA S. DE OLIVEIRA

no item III do Acórdão APL-TC 00036/22, verifica-se que a juntada, no processo instaurado pelo Município, das notas de entrada e saída das doses de vacinas, das listas de pessoas aptas para vacinação e pessoas imunizadas, das comunicações realizadas entre as autoridades públicas, entre outras, deve ser certificada pelo Controle Interno do Município.

Assim, considerando que o calhamaço foi comprovadamente instaurado pelo Município, e que, caso doravante seja noticiada alguma irregularidade não detectada nos vertentes autos, referido processo poderá ser objeto de eventual auditoria futura pela Corte, alinhando-me ao opinativo externado pela equipe técnica no relatório de id. 1253724, tenho por cumprida a determinação constante no item III do acórdão.

Avançando, embora o Município venha utilizando o Sistema de Informações do Programa Nacional de Imunizações (SI-PNI) do Ministério da Saúde para divulgar as informações relacionadas à aplicação das vacinas, tais informações não têm sido disponibilizadas, também, no portal da transparência da Administração, fato que evidencia parcial descumprimento ao item IV do Acórdão APL-TC 00036/22.

Não obstante, é importante observar que, no cenário atual, a quantidade de vacinas disponíveis tem sido suficiente para atender às demandas da população, não havendo qualquer notícia de indícios de desrespeito à fila de imunização. Bem por isso, compreendo desnecessária, à essa altura, a expedição de nova determinação nesse sentido.



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

GABINETE DA PROCURADORA ÉRIKA PATRÍCIA S. DE OLIVEIRA

Por fim, observa-se que a Controladoria-Geral do Município encaminhou à Corte de Contas o relatório de Id. 1212204, evidenciando o estágio de execução do cumprimento, pela Administração, das determinações dantes exaradas pela Corte.

Nesse sentido, por verificar que o Órgão de Controle Interno tem envidado esforços para acompanhar o cumprimento do quanto estabelecido no Acórdão APL-TC 00036/22, compreendo, em linha com o Corpo Técnico, como atendida a determinação constante no item V da referida decisão.

Assim, sem maiores delongas, corroborando o posicionamento adotado pelo Corpo Técnico, proponho:

I - Sejam considerados cumpridos os itens II, III e V do Acórdão APL-TC 00036/22;

II - Seja considerado parcialmente cumprido o item IV do Acórdão APL-TC 00036/22;

V - Sejam os autos arquivados definitivamente.

É como opino.

Porto Velho, 21 de setembro de 2022.

Érika Patrícia Saldanha de Oliveira
Procuradora do Ministério Público de Contas

Em 26 de Setembro de 2022



ÉRIKA PATRICIA SALDANHA DE OLIVEIRA
PROCURADORA